

# Hobbes e o contrato como fundamento do Estado moderno

Delmo Mattos\*

## Sumário

1. Introdução. 2. A fórmula elementar básica do contrato hobbesiano: Unidade, vontade e representação. 3. Transferência de direitos e a constituição do *Commonwealth*: Poder, soberania e liberdade. Referências bibliográficas.

## Resumo

A configuração do argumento contratualista de Hobbes remete-se diretamente à necessidade da instauração de uma instância representativa, isto é, o Estado (*Commonwealth*), pelo qual são suprimidas efetivamente as condições insuficientes de preservação da vida e da manutenção da paz entre os homens, em troca do estabelecimento da obrigação política. Diante desse pressuposto, fica evidente o quanto é relevante o artifício do contrato político para a eficácia do empreendimento filosófico e político do filósofo em questão, que o tornou um dos principais representantes do pensamento político moderno. Se for realmente assim, torna-se absolutamente necessário para uma correta interpretação dos propósitos de Hobbes, um exame acerca da configuração e da articulação teórica do seu argumento contratualista evidenciando, sobretudo, por um lado, a transferência ou renúncia do direito e do poder natural dos homens e, por outro, a transferência e a autorização das ações para um representante legítimo.

## Abstract

*Hobbes' contractual argument is directly based on the need to establish a representative body, i.e. the Commonwealth, by which insufficient conditions for the preservation of life and the maintenance of peace among men are effectively removed in exchange for the establishment of political obligation. In the face of this assumption it is evident how relevant the artifice of the political contract is for the efficacy of the philosophical and political enterprise of the philosopher in question, which has made him one of the principal representatives of modern political thought. If this is indeed so, it becomes absolutely necessary for a correct interpretation of Hobbes' purposes, an examination of the configuration and theoretical articulation of his contractualist*

---

\* Pós-Doutor em Teoria do Direito pelo PPGDIR da UFMA. Doutor em Filosofia pela UFRJ. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA e Programa de Pós-graduação em Direito da UniCEUMA.

*argument evidencing, above all, on the one hand, the transfer or renunciation of the right and natural power of men and, on the other, the transfer and authorization of actions to a legitimate representative.*

**Palavras-chaves:** Liberdade. Contrato. Estado. Política

**Keywords:** *Freedom. Human person. Punishment. Dignity.*

## 1. Introdução

Em um sentido amplo, tal como se compreende as doutrinas que floresceram na Europa entre o começo do século XVII e o fim do XVIII, o contrato ou pacto compreende todas aquelas teorias políticas que fundamentam a origem da sociedade e a legitimação do poder político num contrato, isto é, num acordo tácito expresso entre a maioria dos indivíduos sem qualquer referência a um poder divino ou transcendente, para o qual assinala efetivamente a transição do estado de natureza para o estado político ou a sociedade civil. Na teoria política hobbesiana, a lógica desta transição satisfaz necessariamente a exigência de legitimar ou instaurar o poder político capaz de conter ameaça iminente do estabelecimento da paz e da segurança entre os homens. Nisto está a originalidade do argumento contratualista hobbesiano na medida em que ressalta o papel da vontade humana como instrumento de ação política cuja consequência será a reunião da multidão ou da diversidade de vontades em vista a um propósito comum.

Na perspectiva hobbesiana, os pactos, na verdade, representam acordos da livre vontade de cada homem efetuados num tempo futuro, pois, segundo o filósofo, nenhum homem está obrigado a cumprir a palavra dada pelo fato de se caracterizar como uma promessa futura e de nenhum poder externo obrigá-lo. Por sua vez, em relação aos acordos, ninguém está obrigado e, embora eles sejam derivados da vontade, a simples desconfiança recíproca pode simplesmente anulá-los, menciona Hobbes. Em todo caso, o contrato representa um acordo firmado no tempo presente, mas necessita de determinados elementos externos para validá-lo. Tais elementos explicitam uma premissa fundamental: ao contrário do que Aristóteles afirmara na Política, para quem o homem é um animal político e a constituição da *pólis* se deve a um processo puramente natural, para Hobbes este processo de associação não é natural e a base do seu argumento está intimamente relacionada às noções de deliberação e vontade e, por outro lado, a de transferência e autorização de ações. Estas noções são descritas pelo filósofo a partir de uma fórmula fundamental que perpassa todas as definições tratadas por ele em suas principais obras acerca do contrato como elemento fundante do Estado moderno.

Para compreender exatamente o conteúdo de tal fórmula, é necessário percorrer toda uma discussão de níveis e distinções que a constitui. Neste sentido, cabe impreterivelmente explicitar, no caso, de forma breve, que o conteúdo da

fórmula do contrato social hobbesiano caracteriza-se, sobretudo, pela noção de renúncia ou transferência da liberdade e do direito natural, pois, tanto um quanto o outro, são os fatores determinantes para o quadro de hostilidade generalizado que configura o estado de natureza, descrito por Hobbes no *Leviathan*. Mas o que significa propriamente a noção de renúncia e transferência? Quais são os níveis e distinções que constituem o contrato social em Hobbes na constituição do *Leviathan*? Essas indagações são relevantes para evidenciar a relevância do artifício do contrato político para a eficácia do empreendimento filosófico e político de Hobbes que o tornou um dos principais representantes do pensamento político moderno.

Para tanto, concentrar-me-ei em dois pontos fundamentais: primeiramente, com base na fórmula do contrato, examino o modo como a argumentação de Hobbes delinea a constituição da multidão em uma unidade, isto é, a “pessoa artificial”. Em seguida, discuto a relação entre renúncia de direitos e a constituição do poder soberano, ressaltando que este nada mais é do que a unidade da multidão.

## 2. A fórmula elementar básica do contrato hobbesiano: Unidade, vontade e representação

No *Leviathan*, capítulo XVII, Hobbes fornece os indícios em direção a uma resposta plausível a tais indagações por meio do vínculo que faz entre o elemento central da sua argumentação contratualista denominada de “fórmula elementar básica do contrato”. O conteúdo desta fórmula é expresso através da seguinte sentença.

Quando se refere ao contrato, no contexto político de Hobbes, sinaliza-se para instrumentos ou dispositivos artificiais que se baseiam na transferência ou renúncia mútua de direitos, ou seja, da liberdade natural pertencente aos homens. Esta renúncia ou transferência desemboca numa limitação da liberdade que, por sua vez, é consequência direta da expressão da vontade de cada um para realizar interesses que demonstram, acima de tudo, a preservação da vida e a sua manutenção confortável e digna. Sobre isto, Hobbes se expressa do seguinte modo:

A única maneira de instituir um poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros (*Forrainers*) e das injúrias uns dos outros, garantido-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda a força e poder a um homem, ou uma assembleia de homens, a uma só vontade. (HOBBS, 1968, Cap. XVII, p. 227-228)

Esta passagem do *Leviathan* está relacionada à fórmula geral do conteúdo do contrato social e pressupõe o primeiro estágio da consecução do pacto ou acordo que cada homem estabelece consigo mesmo e pelo qual se obrigam a obedecer às ordens de “um certo homem ou conselho”, dispondo a sua própria força e todos

os seus meios a este em vista a sua proteção e segurança. Este primeiro estágio é deduzido a partir da percepção dos homens da inviabilidade e hostilidade presente no estado de natureza, resultando, assim, uma necessidade de “auxílio mútuo” como a primeira medida viável para ultrapassar o medo da morte violenta vigente no “estado de guerra”. Nestes termos, o ponto de partida da efetivação deste “auxílio mútuo” deve pressupor a vontade ou o consentimento de cada um dos homens, conforme evidencia-se a eficácia de que uma união entre eles será tanto mais possível quanto maior for o número daqueles que dirigirem as suas ações para um fim comum.

Conforme essa pressuposição, torna-se possível vislumbrar que a possibilidade do contrato em Hobbes reside, sobretudo, no consentimento ou na vontade de cada homem unir-se. O resultado dessa ação pressupõe como requisito final para a segurança daqueles que estabelecem tal união é a necessidade de um poder comum ou absoluto, por meio do qual “cada homem possa conservar a paz entre si mesmo e a unirem suas forças quando necessário contra um inimigo comum” (HOBBS, 1968, Cap. XVII, p. 224). Pois, segundo Hobbes:

O fim último [isto é] a causa final e designo dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com a própria conservação e com uma vida mais satisfeita. (1968, Cap. XVII, p. 223) (Grifos nossos)

Com efeito, a forma pela qual Hobbes expressa o consentimento é aquela relacionada à possibilidade de que as “vontades de muitos” concorram para uma e a mesma ação ou efeito, ou seja, que por vontade todas as ações humanas sejam dirigidas a um mesmo fim. Não obstante, uma vez que a “vontade de muitos” seja dirigida a um fim comum, diz Hobbes: “(...) isto é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem como todos os homens (...)” (Cf. *Idem., Ibidem*).

Sendo assim, a unidade expressa como uma “vontade de muitos” possibilita que a vontade de um determinado número de homens seja compreendida como a vontade de um “único homem”. Por sua vez, a vontade desse “único homem” subentende-se como a expressão da vontade de cada homem que a consentiu a agir em seu benefício. Dito isto, é possível afirmar que, segundo Hobbes, uma multidão de homens transforma-se numa “pessoa artificial” a partir do momento em que é representada consentidamente por uma assembleia ou unicamente um homem.

No entanto, a única forma de se conceber a unidade daquela multidão é mediante a sua representação constituída em uma “pessoa artificial”, pois, segundo Hobbes, é a unidade do representante e não a unidade do representado que possibilita que uma pessoa seja una (*Person one*) (HOBBS, 1968, Cap. XVI, p. 220). Nestes termos, designar um homem ou uma assembleia de homens como representante legítimo é

o mesmo que dizer que esta representação é capaz de reduzir as diversas vontades contidas na multidão em uma única vontade expressa na pessoa representante do poder soberano.

### 3. Transferência de direitos e a constituição do *Commonwealth*: Poder, soberania e liberdade

A questão relativa ao processo de autorização de ações e, conseqüentemente, a transferência de direitos e poderes de cada homem no contexto do estado de natureza são preponderantes na caracterização do que representa a instauração do Estado na teoria política de Hobbes. Conforme exposto, o contrato corresponde exatamente ao modo como Hobbes entende a “transferência mútua de direitos”. Este direito nada mais é do que a liberdade natural, assim, renunciar direitos, para o filósofo, consiste em ao mesmo tempo em renunciar a liberdade natural que por direito cada homem possui. Ora, renunciar ou transferir o seu direito e a sua liberdade natural os homens restringem ou limitam o seu “poder natural” ou a sua “potência natural” em favor da sua segurança e a preservação da vida, longe da situação insustentável do “estado de guerra”.

Disso resulta o conteúdo do contrato social concebido por Hobbes como uma transferência ou “renúncia mútua” de cada homem ao seu direito legítimo de utilizar irrestritamente o poder ou “potência natural” (*potentia naturale*) como meio de preservação do movimento natural, isto é, como meio de preservação da vida em nome de uma “entidade artificial” (*Commonwealth*) personificada no soberano.

No entanto, é preciso entender que, na verdade, é impossível a qualquer homem transferir ou renunciar realmente a sua própria força (*potentia*) para outro ou mesmo para este outro recebê-la. Sendo assim, deve-se entender que o significado de “transferência” ou “renúncia” da liberdade e do direito natural (como também a força e o “poder natural”) não é mais, para quem os transfere ou renúncia, do que se abdicar ou renunciar a seu próprio direito de resistir. Neste caso, afirmar que os homens transferem ou renunciaram sua liberdade e direitos nada mais é do que um modo intuitivo de mostrar que a parte que transferiu o seu direito se abstém dele, ou seja, se abstém voluntariamente de uma ação.

Através dessa metáfora, supõe-se que tal como a soma se constitui por suas parcelas, assim o poder comum ou absoluto é constituído pela renúncia da liberdade e do direito natural de cada homem. Então, pode-se deduzir, também, que cada homem que renunciou à sua liberdade e ao seu direito natural constitui tal poder comum ou absoluto. Em outras palavras, cada homem que renunciou tanto à sua liberdade e ao seu direito natural constitui a si próprio como possuindo um poder absoluto e soberano. Tal consideração torna-se ainda mais evidente se recorrermos à explicação hobbesiana acerca da gênese artificial do Estado. Como mencionamos anteriormente, esta gênese é deduzida por Hobbes pelos requisitos enunciados na fórmula que deduz a concepção de contrato social. Através daqueles requisitos, podemos inferir o ato

que constitui a confecção do Estado, mediante a expressão da vontade daqueles que consentiram em delegar parte dos seus poderes e direitos em favor de uma “entidade artificial” (*Commonwealth*) personificada na pessoa do soberano.

O escopo do acordo estabelecido entre os homens acaba por revelar a estreita relação entre o conteúdo do contrato e a noção de autorização. Através da exposição dessa relação, fica evidente o modo como Hobbes estabelece o intercâmbio entre autor e ator, entre representado e representante cuja expressão da “vontade do soberano” vem a ser a vontade de todos, pois, na medida em que cada homem confere a um representante comum sua própria autoridade particular, transforma esta particularidade em uma vontade comum onde “cada súdito é o autor das ações do soberano”.

### Referências bibliográficas

HAMPTON, Jean. *Hobbes and the Social Contract Tradition*, Cambridge, 1986.

HOBBS, Thomas. *Leviathan, or The Matter, Forme and Power of a Commonwealth Ecclesiasticalland Civil*. Ed. C. B. Macpherson. Harmondsworth: Penguin Books, 1968.

MATTOS DA SILVA, Delmo. Rawls e os Princípios da Moral Secular de Hobbes. *Revista Reflexões*, vol. 6, p. 117, 2017.